



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17.790/13

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB

Assunto: Atos de Pessoal – Acumulação de Cargos

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Poder Executivo. Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB. Atos de Pessoal. Acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2-TC-01325/2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, para verificação das acumulações de cargos, empregos e funções públicas, resultado do levantamento iniciado em fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos jurisdicionados desta Corte de Contas.

Após regular instrução, a Auditoria entendeu pela necessidade de baixa de Resolução determinando a correção dos casos de acumulação ilícita no Ente e respectivo encaminhamento da tabela anexa com as soluções adotadas.

Diante disso, nos termos da Resolução TC nº 00224/2016, foi concedido o prazo extraordinário de **120 (cento e vinte)** dias para que o gestor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB implementasse as medidas mencionadas pela Auditoria nos relatórios de fls. 10/14 e 229/233, com o posterior envio a esta Corte das providências adotadas, na forma da planilha disponibilizada à fl. 232, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de permanência da inércia por injustificada omissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17.790/13

No entanto, apesar de regulamente notificado, o Prefeito, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

Em decorrência da inércia do gestor, o Ministério Público de Contas pugnou pelo (a):

1. **Declaração de não cumprimento** da Resolução RC2 – TC – 00224/2016, com a conseqüente **aplicação de multa pessoal**, nos termos da LOTCE/PB, ao Sr. José Leite Sobrinho, gestor do Município de São José de Caiana/PB e
2. **Assinação de prazo**, com base no art. 71, IX, c/c art. 75 da Constituição Federal, para que o referido Prefeito restabeleça a legalidade no que tange àquelas medidas mencionadas pela Auditoria nos relatórios de fls. 10/14 e 229/233, com o posterior envio a esta Corte das providências adotadas, na forma da planilha disponibilizada à fl. 232.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Considerando que o ex-Gestor da Prefeitura Municipal de São José Caiana/PB não tomou nenhuma providência para o saneamento das irregularidades na gestão de pessoal quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, apesar do prazo de **120 (cento e vinte)** dias que lhe foi concedido, não me resta alternativa senão acompanhar o Ministério Público de Contas e votar no sentido de esta Câmara decida pelo (a):

- a) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2-TC- 00224/16;
- a) APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR-PB, ao Senhor José Leite Sobrinho, gestor do município de São José de Caiana, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar 18/93, fixando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17.790/13

- b) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para que restabeleça a legalidade no que tange àquelas medidas mencionadas pela Auditoria nos relatórios de fls. 10/14 e 229/233, com o posterior envio a esta Corte das providências adotadas.

É o voto.

Arnóbio Alves Viana
Relator

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 17790/13** e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a):

- a) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2-TC- 00224/16;
- a) APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR-PB, ao Senhor José Leite Sobrinho, gestor do município de São José de Caiana, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar 18/93, fixando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- c) ASSINAR NOVO PRAZO de 60(sessenta) dias ao gestor para que restabeleça a legalidade no que tange àquelas medidas mencionadas pela Auditoria nos relatórios de fls. 10/14 e 229/233, com o posterior envio a esta Corte das providências adotadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mintplênário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2018

Assinado 21 de Junho de 2018 às 08:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2018 às 11:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO